



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.817

Aprova constituição de Comissão Examinadora para atuar no Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto para o DECEA, **Campus** de João Monlevade.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 248ª reunião ordinária, realizada em 08 de novembro de 2005, no uso de suas atribuições legais,

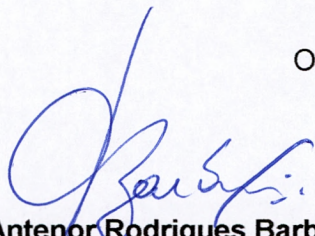
Considerando o Ofício DECEA Nº 073/2005, assinado pelo Pró-Reitor Extraordinário de Projetos Acadêmicos,

RESOLVE:

Aprovar a constituição da Comissão Examinadora para atuar no Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto, **área Computação e Informática, subárea Pesquisa Operacional**, para o Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas (DECEA), **Campus** de João Monlevade:

- a) Prof. Dr. Heleno do Nascimento Santos (UFV) – titular,
Prof. Dr. Mauro Nacif Rocha (UFV) – suplente;
- b) Prof. Dr. Geraldo Robson Mateus (UFMG) – titular,
Prof. Dr. Ricardo H. C. Takahashi (UFMG) – suplente;
- c) Prof^a. Dr^a. Celma de Oliveira Ribeiro (USP) – titular,
Prof^a. Dr^a. Débora Pretti Ronconi (USP) – suplente.

Ouro Preto, em 08 de novembro de 2005.


Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Presidente em exercício

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Resolução CEFEX nº 1.817

Ata da Comissão de Avaliação de Cursos de Graduação em Engenharia de Minas e Metalurgia, realizada em 14 de maio de 2003, no Auditório da Faculdade de Engenharia de Minas e Metalurgia, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Instituto de Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no ato 247, em sessão ordinária realizada em 14 de maio de 2003, aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Curso de Graduação em Engenharia de Minas e Metalurgia, apresentado pelo Departamento de Engenharia de Minas e Metalurgia.

RESOLUÇÃO


Art. 2º - O curso de Engenharia de Minas e Metalurgia será oferecido em regime de graduação plena, com duração de 4 (quatro) anos, sendo o primeiro ano comum a todos os cursos de Engenharia de Minas e Metalurgia, e os demais anos específicos para o curso de Engenharia de Minas e Metalurgia.

Art. 3º - O curso de Engenharia de Minas e Metalurgia será oferecido em regime de graduação plena, com duração de 4 (quatro) anos, sendo o primeiro ano comum a todos os cursos de Engenharia de Minas e Metalurgia, e os demais anos específicos para o curso de Engenharia de Minas e Metalurgia.

Art. 4º - O curso de Engenharia de Minas e Metalurgia será oferecido em regime de graduação plena, com duração de 4 (quatro) anos, sendo o primeiro ano comum a todos os cursos de Engenharia de Minas e Metalurgia, e os demais anos específicos para o curso de Engenharia de Minas e Metalurgia.

Art. 5º - O curso de Engenharia de Minas e Metalurgia será oferecido em regime de graduação plena, com duração de 4 (quatro) anos, sendo o primeiro ano comum a todos os cursos de Engenharia de Minas e Metalurgia, e os demais anos específicos para o curso de Engenharia de Minas e Metalurgia.

Esta Resolução entra em vigor em 14 de maio de 2003.


Prof. Assis de Jesus
Presidente em exercício

Resolução CEFEX nº 1.817